TRESC
Fl._____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N.25669

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 42-91.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL
Relator: Juiz **Julio Schattschneider**
Requerente: Partido Progressista (PP)

- PROGRAMA POLÍTICO-PARTIDÁRIO - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES - DEFERIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 21 de março de 2011.

Juiz JULIO SCHATTSCHNEIDER
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 42-91.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

R E L A T Ó R I O

O Partido Progressista (PP) requereu autorização para divulgar programa político-partidário em 2012, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro semestre, em intervalos da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina, com a duração de trinta segundos cada, num total de vinte minutos (fls. 2 a 4).

A Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) informou (fl. 9) que foi preciso adequar parte das datas solicitadas pela agremiação, pois não são destinadas à transmissão de inserções estaduais, estando as demais disponíveis.

O Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador Cláudio Dutra Fontella (fls. 10 a 11), registrou que o partido não comprovou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, requerendo sua notificação para sanar a falha.

A agremiação apresentou, então, cópia de certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 13) – por meio da qual foi atestado que o partido possui funcionamento parlamentar, nos termos do inciso I do artigo 4º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução TSE n. 22.503/2006) e que elegeu representantes naquela Casa Legislativa.

O Procurador Regional Eleitoral, por fim, opinou pelo deferimento do pedido (fl. 16).

É o relatório.

V O T O

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHNEIDER (Relator): Todos os requisitos legais e normativos que autorizam a veiculação de inserções em âmbito estadual foram preenchidos. É necessário tão-só ajustar algumas datas requeridas, tendo em vista que o partido solicitou a veiculação de propaganda em dia da semana que não é destinado à propaganda partidária (§§ 2º e 3º do artigo 2º, da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Ficam assim distribuídas as inserções do PP para o **primeiro semestre de 2012** (por se tratar de ano eleitoral, não é permitida a divulgação de propaganda partidária no segundo semestre, nos termos do § 2º do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997):

Mês de abril: nos dias 18, 20, 25, 27 e 30, duas inserções de trinta segundos cada, totalizando cinco minutos.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 42-91.2011.6.24.0000 - CLASSE 27 - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL

Mês de maio: nos dias 2, 4, 7, 9, 11, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 28 e 30 duas inserções de trinta segundos cada, totalizando treze minutos.

Mês de junho: nos dias 1º e 4, duas inserções de trinta segundos cada, totalizando dois minutos.

Destaco que, nos termos do disposto no § 4º do artigo 5º da Resolução TSE n. 19.586/1996, a produção do material a ser entregue a cada emissora é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com a antecedência de 24 horas do início da transmissão (*caput* do artigo 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997).

Deve-se observar ainda, conforme determina o § 4º do artigo 2º da Resolução TSE n. 20.034/1997 (acrescido pela Resolução TSE n. 20.849/2001) que "no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação".

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Progressista (PP) para veiculação de inserções estaduais no primeiro semestre de 2012, observando-se a distribuição acima detalhada.

É o voto.

TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 42-91.2011.6.24.0000 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - EM INSERÇÕES - RÁDIO - TELEVISÃO - (2012)
RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ NEWTON TRISOTTO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de inserções, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 25669. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Rafael de Assis Horn, Oscar Juvêncio Borges Neto, Cláudia Lambert de Faria, Leopoldo Augusto Brüggemann e Julio Guilherme Berezoski Schattschneider.

SESSÃO DE 21.03.2011.